

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/CISAMREC/2024 CREDENCIAMENTO UNIVERSAL PESSOAS JURÍDICA SERVIÇO DE TRANSPORTE POR AMBULÂNCIA TERRESTRE

1. FUNDAMENTAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Art. 74, inciso IV, c/c Art. 79, I e ss, da Lei nº 14.133/2021, e Resolução nº. 017/CISAMREC/2023.

2. JUSTIFICATIVA:

Considerando as demandas dos municípios consorciados em contratar o serviço móvel de ambulância para atender e cobrir as necessidades nos eventos com aglomeração humana, promovidos e realizados pelo Poder Público municipal, pelos entes da administração direta ou indireta, em conjunto com outros órgãos da estrutura administrativa municipal, com recursos públicos ou em parceria com o município consorciado, mesmo quando por intermédio de contratações, recaindo sobre os gestores do órgão a responsabilidade pelos mesmos;

Considerando a necessidade dos municípios consorciados na contratação de pessoas jurídicas habilitadas, para prestação de serviços especializados móvel de transferência, remoção e atendimento de pacientes mediante Ambulância com Suporte Básico ou Suporte Avançado (UTI Móvel), dotada de equipamentos, materiais e integrada com profissionais capacitados, de acordo com as legislações e normatizações correlatas vigentes;

Considerando que em assembleias dos Conselhos de Saúde e do Executivo, do CISAMREC, foi deliberado pela contratação por credenciamento, de acordo com a demanda e necessidade de cada ente consorciado, de prestadores de serviços especializados móvel de transferência, remoção e atendimento de pacientes mediante Ambulância com Suporte Básico ou Suporte Avançado (UTI Móvel);

Considerando a resolução nº.024/2020 da CIR Carbonífera, os ofícios números: 011/2024 de 17/01/2024 de Balneário Arroio do Silva; 01/2024 de 19/02/2024 de Meleiro, 016/2024/ADM_CENTRAL de Passo de Torres, Ofício 026/2024 SMS Turvo de 19-02-2024;

Considerando o contrato de consórcio do CISAMREC, em seu Art. 23, do Conselho de Saúde, no inciso, IV – “promover a interação entre as atividades de saúde prestadas no âmbito dos municípios e no consórcio”.

3. OBJETO:

O credenciamento universal de pessoas jurídicas para prestação de serviços especializados de transporte de paciente por ambulância terrestre, que serão prestados de forma futura e eventual, de acordo com as demandas e necessidades dos entes consorciados ao CISAMREC, conforme classificação e critérios estabelecidos na Portaria MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, compreendendo:

I – Ambulância Básica de Transporte de Pacientes: veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoções

simples e de caráter eletivo. Tripulação: 2 (dois) profissionais, sendo um o motorista socorrista e 1 (um) Técnico ou Auxiliar de enfermagem;

II - Ambulância de Transporte de Pacientes com UTI (UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO DE VIDA TERRESTRE (USA): veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos. Deve contar com os equipamentos médicos necessários para esta função. Tripulação: 3 (três) profissionais, sendo: 1 (um) o motorista socorrista, 1 (um) enfermeiro e 1 (um) médico;

III - Ambulância de Transporte de Pacientes com UTI Neonatal (UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO DE VIDA TERRESTRE (USA): veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos. Deve contar com os equipamentos médicos necessários para esta função. Tripulação: 3 (três) profissionais, sendo: 1 (um) o motorista socorrista, 1 (um) enfermeiro e 1 (um) médico;

IV - Cobertura de eventos públicos, promovidos e realizados pelo município, com ambulância com suporte básico (Tipo B) e/ou ambulância UTI (UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO DE VIDA TERRESTRE (USA), com permanência no local do evento para atendimentos e/ou remoção de pacientes, caso necessário, conforme itens:

- a) Permanência no local do evento, com atendimentos de suporte básico (Tipo B), para pacientes presente no local do evento e que caso necessite de remoção (transporte) do local do evento para hospital próximo. Valor por hora. Tempo mínimo de contratação de 04 (quatro) horas. Tripulantes: 2 (dois) profissionais, sendo: 1 (um) motorista socorrista e 1 (um) enfermeiro;
- b) Permanência no local do evento, com atendimentos de UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO DE VIDA TERRESTRE - USA, UTI móvel, para pacientes presente no local do evento e que caso necessite de remoção (transporte) do local do evento para hospital próximo. Valor por hora. Tempo mínimo de contratação de 04 (quatro) horas. Tripulantes: 3 (três) profissionais, sendo: 1 (um) o motorista socorrista, 1 (um) enfermeiro e 1 (um) médico;

3.1. Os interessados e a central de atendimento deverão ter a sua sede e base instalada dentro da área geográfica de abrangência dos entes consorciados a esta instituição ou cidades limítrofes a estes, ter o CNAE e as atividades e finalidades compatível com a prestação de serviços das especialidades conforme os itens e descritivos exigidos no Edital e descritos no seu Contrato Social.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão executados mediante a disponibilização de ambulância com suporte básico (Tipo B) ou suporte avançado (Tipo D), UTI Móvel e UTI Neonatal, e permanência em diversos eventos solicitados pelos municípios consorciados, equipada de acordo com o previsto na Resolução do Conselho Federal de Medicina - CFM nº 1.671/2003, Resolução do Conselho Federal de Medicina - CFM nº 1.672/2003, Portaria nº. 2.048/2002 e, também contendo os equipamentos médicos necessários: Eletrocardiograma; Desfibrilador; Aspirador; Nebulizador; e Reanimador Cárdio-Pulmonar, sempre com, no mínimo, dois tripulantes (motorista socorrista mais profissional de enfermagem) por condução, seguindo o solicitado para cada item, sendo compreendido os itens descritos na TABELA nº 010/CISAMREC/2024 que segue abaixo:

TABELA nº 010/CISAMREC/2024 - SERVIÇO DE TRANSPORTE POR AMBULÂNCIA TERRESTRE RESOLUÇÃO nº 007/CISAMREC/2024				
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL DE TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES, HORA PARADA E PERMANÊNCIA COM ATENDIMENTO E/OU REMOÇÃO DE PACIENTES EM EVENTOS, MEDIANTE AMBULÂNCIA COM SUPORTE BÁSICO OU SUPORTE AVANÇADO (UTI MÓVEL)				
Item 01 – Transporte de Pacientes em Ambulância Básica: - Tripulação: 2 (dois) profissionais, sendo um o motorista socorrista e 1 (um) um Técnico ou Auxiliar de enfermagem (FINALIDADE DE REALIZAR TRANSPORTE SIMPLES, DE FORMA SEGURA E QUALIFICADA, DOS PACIENTES QUE NECESSITAM DE REMOÇÃO SIMPLES, NÃO URGENTE.)				
ITEM	Código	Descrição do item	Unidade	Valor do item R\$
1.1	0301030154	Transporte de pacientes em ambulância básica sem retorno, tarifa mínima até 20km.	UN	
1.2	0301031154	Transporte de pacientes em ambulância básica com retorno, tarifa mínima até 20km.	UN	
1.3	0301032154	Transporte de pacientes em ambulância básica, km rodado. (contagem após o percurso de 20 (vinte) quilômetros rodados, a partir da BASE até o destino e retorno a base).	KM	
1.4	0301033154	Transporte de pacientes em ambulância básica, hora parada após 60 (sessenta) minutos de espera NO DESTINO .	HORA	
Item 02 – Transporte de Pacientes em Ambulância UTI (UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO DE VIDA TERRESTRE (USA). Tripulação: 3 (três) profissionais, sendo: 1 (um) o motorista socorrista, 1 (um) enfermeiro e 1 (um) médico. (ATENDIMENTO PRESTADO POR MÉDICOS E ENFERMEIROS, PREVIAMENTE HABILITADOS PARA PRESTAR ATENDIMENTO NO LOCAL DA OCORRÊNCIA OU NA UNIDADE MÓVEL EQUIPADA PARA SOCORRO DE MAIOR COMPLEXIDADE, QUE SE FAÇAM NECESSÁRIOS E PARA OS QUAIS A EQUIPE ESTEJA TREINADA E EQUIPADA)				
ITEM	Código	Descrição do item	Unidade	Valor do item R\$
2.1	0301030090	Transporte de pacientes em ambulância UTI sem retorno, tarifa mínima até 20km.	UN	
2.2	0301031090	Transporte de pacientes em ambulância UTI com retorno, tarifa mínima até 20km.	UN	
2.3	0301032090	Transporte de pacientes em ambulância UTI, km rodado. (contagem após o percurso de 20 (vinte) quilômetros até o destino).	KM	
2.4	0301033090	Transporte de pacientes em ambulância UTI, hora parada após 60 (sessenta) minutos de espera.	HORA	
Item 03 – Transporte de Pacientes em Ambulância UTI Neonatal (UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO DE VIDA TERRESTRE (USA). Tripulação: 3 (três) profissionais, sendo: 1 (um) o motorista socorrista, 1 (um) enfermeiro e 1 (um) médico. (ATENDIMENTO PRESTADO POR MÉDICOS E ENFERMEIROS, PREVIAMENTE HABILITADOS PARA PRESTAR ATENDIMENTO NO LOCAL DA OCORRÊNCIA OU NA UNIDADE MÓVEL EQUIPADA PARA SOCORRO DE MAIOR COMPLEXIDADE, QUE SE FAÇAM NECESSÁRIOS E PARA OS QUAIS A EQUIPE ESTEJA TREINADA E EQUIPADA)				
ITEM	Código	Descrição do item	Unidade	Valor do item R\$
3.1	0301034090	Transporte de pacientes em ambulância UTI Neonatal sem retorno, tarifa mínima até 20km.	UN	
3.2	0301035090	Transporte de pacientes em ambulância UTI Neonatal com retorno, tarifa mínima até 20km.	UN	
3.3	0301036090	Transporte de pacientes em ambulância UTI Neonatal, km rodado. (contagem após o percurso de 20 (vinte) quilômetros até o destino).	KM	
3.4	0301037090	Transporte de pacientes em ambulância UTI Neonatal, hora parada após 60 (sessenta) minutos de espera.	HORA	
Item 04 – Cobertura de eventos públicos, promovidos e realizados pelo município, com ambulância com suporte básico (Tipo B) e/ou ambulância UTI (UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO DE VIDA TERRESTRE (USA), com permanência no local do evento para atendimentos e/ou remoção de pacientes, caso necessário, conforme itens:				
ITEM	Código	Descrição do item	Unidade	Valor do item R\$
4.1	0301030103	Permanência no local do evento, com atendimentos de suporte básico (Tipo B), para pacientes presente no local do evento e que caso necessite de remoção (transporte) do local do evento para hospital próximo. Valor por hora. Tempo mínimo de contratação de 04 (quatro) horas. Tripulantes: 2 (dois) profissionais, sendo: 1 (um) motorista socorrista e 1 (um) enfermeiro.	HORA	
4.2	0301038090	Permanência no local do evento, com atendimentos de UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO DE VIDA TERRESTRE - USA, UTI móvel, para pacientes presente no local do evento e que caso necessite de remoção (transporte) do local do evento para hospital próximo. Valor por hora. Tempo mínimo de contratação de 04 (quatro) horas. Tripulantes: 3 (três) profissionais, sendo: 1 (um) o motorista socorrista, 1 (um) enfermeiro e 1 (um) médico.	HORA	

- 4.1. Para a composição do valor unitário de cada item, será realizada pesquisa de preços com empresas que prestam os serviços objetos deste Termo de Referência, visando identificar o valor praticado.
- 4.2. A distância referente à unidade de transporte contratado (1.1, 1.2, 2.1, 2.2, 3.1 e 3.2), iniciará sua contagem a partir do ponto de origem inicial do paciente, abrangendo até 20 (vinte) quilômetros de distância.
- 4.3. A quilometragem referente aos itens (1.3, 2.3 e 3.3), iniciará sua contagem após o percurso de 20 (vinte) quilômetros contados a partir da distância entre o local de início de deslocamento do paciente.
- 4.4. Para aferição e comprovação dos quilômetros rodados, o CREDENCIADOR, o município correspondente e a CREDENCIADA, utilizará da referência de cálculo disponível pelo Google Maps em [https://www.google.com/maps](https://www.google.com/maps;);
- 4.4.1. Para fins de cálculo e apontamento da hora parada, para cada atendimento, é necessário a apresentação do formulário de horas paradas, conformes modelos em anexos na minuta do edital: 11.7. ANEXO VII - comprovação de atendimento por transporte terrestre; 11.8. ANEXO VIII - declaração de horas paradas, devidamente preenchido e assinados e identificados pelos órgãos no destino;
- 4.5. O presente serviço tem por finalidade a realização da transferência de pacientes graves para hospitais de referência para fins de realização de tratamento médico, exames e outros procedimentos, de acordo com os protocolos de atendimento, quadro de saúde do paciente, solicitação e regulação médica.
- 4.6. O serviço móvel de transferência de pacientes graves mediante ambulância de suporte avançado, deverá ocorrer entre os Municípios (conforme endereço enviado pelo próprio município) e o Hospital de referência do Município ou Hospital indicado pela regulação estadual ou municipal.
- 4.7. Os serviços serão executados mediante chamados, previamente solicitado pelo município consorciado de origem do paciente através de servidor designado pelo gestor.
- 4.8. O agendamento de chamados para procedimentos quando eletivos será realizado com antecedência de no mínimo, 12 (doze) horas.
- 4.9. Os chamados de ambulância para atendimentos de procedimentos de urgência ou emergência deverão ser atendidos imediatamente a solicitação.
- 4.10. A ambulância UTI MÓVEL deverá ser integrada/acompanhada por um Médico, um Enfermeiro e um Motorista socorrista, devidamente habilitados e com treinamento em APH (Atendimento Pré-Hospitalar).
- 4.11. O transporte de pacientes deverá ser feito seguindo as normas e legislação vigente.
- 4.12. Os veículos (Ambulância Básica, Ambulância UTI, Ambulância UTI Neonatal), deverão estar em perfeito estado de conservação, inclusive quanto à mecânica, carroceria e acomodações dos pacientes e profissionais, equipamentos de segurança e tráfego previstos na legislação; possuir documentação totalmente regularizada e estar LICENCIADA anualmente pelo órgão executivo de trânsito do Estado, onde estiver registrado o veículo em nome da empresa licitante que vier a ser **CREDENCIADA**.
- 4.13. A remoção do paciente pode ser feita em Hospital ou em unidade de Pronto Atendimento Municipal, conforme solicitado.
- 4.14. A remoção do paciente deve ser feita em regime de urgência, considerando a situação repassada pelo médico responsável pelo paciente no momento do contato com a empresa **CREDENCIADA**.

4.15. O fluxo de regulação do paciente (município/hospital x hospital de referência) será definido pelo Estado ou Municípios.

4.16. Em todas as situações segue-se o mesmo padrão de atendimento do SAMU.

4.17. A **CRENCIADA** deverá comprovar e renovar o seguro e/ou associação de proteção veicular para os tripulantes, passageiros, terceiros envolvidos, acompanhantes e pacientes contra danos pessoais, danos morais e danos materiais;

4.18. Apresentar, atualizado e sempre que renovar, o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) dos veículos propostos a realização do objeto deste Credenciamento válido para o exercício atual, dentro do prazo de validade; Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com categoria mínima "D" e Certificado do Curso de Veículos de Emergência dentro do prazo de validade.

4.19. Apresentar declaração de responsabilidade emitida pela **CRENCIADA**, em havendo a necessidade de transporte de mais pacientes simultaneamente, a mesma responsabiliza-se em atender as ocorrências simultâneas.

4.20. Apresentar prova de vínculo dos tripulantes junto a **CRENCIADA**.

5. PRAZO: O termo de credenciamento, decorrente deste chamamento público, iniciará a contar da publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios-DOM SC, e poderá ser prorrogados sucessivamente e automaticamente a cada exercício financeiro, limitado a 10 (dez) anos, a critério da administração, se as condições e os preços permanecerem vantajosos para a sua manutenção, permitida a negociação com a(s) **CRENCIADA(S)** ou a extinção do termo de credenciamento, sem ônus para qualquer das partes, e vigorará até o cumprimento, pela **CRENCIADA**, de todos os serviços em andamento até a sua finalização, e do recebimento dos seus respectivos créditos, nos termos do Art. 107, da Lei 14.133/2021 e da Resolução nº. 017/CISAMREC/2023.

6. OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES: **CRENCIADA**, CISAMREC e municípios consorciados (usuários dos serviços objeto deste termo de referência):

6.1. A CRENCIADA:

6.1.1. Manter em funcionamento sua CENTRAL DE ATENDIMENTO com central telefônica, por intermédio de telefone fixo e celular, permanentemente ligado durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados;

6.1.1.1. Disponibilizar e divulgar seus contatos e meios de comunicação aos gestores municipais dos municípios consorciados, mantendo um profissional capacitado disponível, para, se necessário, fornecer orientações primárias a fim de garantir os primeiros atendimentos, por meio do telefone.

6.1.2. A equipe deverá se apresentar ao local solicitado para o atendimento no prazo máximo de 1 (uma) hora após a chamada, dispendo de todos os aparelhos, equipamentos e profissionais capacitados, necessários para a prestação de serviços de boa qualidade e com precisão de resultados;

6.1.3. O serviço compreende a remoção de pacientes do município que necessitam internamento em estabelecimentos hospitalares apropriados, fora de sua sede, conforme determinação médica;

6.1.4. Serão transportados pacientes adultos, infantis e neonatos, em horários, datas e locais a serem definidos conforme as reais necessidades que são imprevisíveis;

- 6.1.5. Disponibilizar durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, ambulância UTI MÓVEL e os profissionais necessários para atender aos chamados dos Municípios Consorciados;
- 6.1.6. Executar o serviço dentro dos padrões de qualidade e segurança e obedecer às normas estipuladas na Resolução do Conselho Federal de Medicina - CFM nº 1.671/2003, que dispõe sobre a regulamentação do atendimento pré-hospitalar;
- 6.1.7. Realizar a desinfecção da ambulância UTI MÓVEL antes da sua utilização e sempre que necessário, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 930/1992 do Ministério da Saúde e demais normas;
- 6.1.8. Apresentar, sempre que solicitado, a documentação comprobatória referente à manutenção preventiva e corretiva das ambulâncias, inclusive dos equipamentos que a integram;
- 6.1.9. Exigir dos profissionais Médicos e Enfermeiros designados para executar os serviços objeto da contratação os registros nos Conselhos e comprovação de treinamento em **APH (Atendimento Pré-Hospitalar)**. O motorista socorrista deverá possuir a necessária Carteira de Habilitação para dirigir a ambulância e treinamento **APH (Atendimento Pré-Hospitalar)**;
- 6.1.10. É da exclusiva responsabilidade da **CRENCIADA** o acompanhamento quanto ao cumprimento da obrigação prevista neste item;
- 6.1.11. Providenciar a substituição, imediata, da(s) ambulância(s) no caso de apresentar defeito que prejudique a prestação do serviço;
- 6.1.12. Responsabilizar por qualquer dano ou prejuízo que for causado a terceiros ou ao Hospital, ficando sob sua exclusiva responsabilidade todas as despesas decorrentes e providências que forem necessárias.
- 6.1.13. Responsabilizar pela disponibilização dos profissionais e equipamentos descritos no Termo de Referência e Edital;
- 6.1.14. Responsabilizar pelo pagamento das despesas de salários e encargos trabalhistas dos profissionais, bem como pelo pagamento de despesas relativas à manutenção, consertos, reparos, combustível, pedágios, alimentação dos profissionais, higienização e desinfecção da ambulância e aquisições de materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços objeto do credenciamento;
- 6.1.15. Responsabilizar pelo pagamento de tributos, taxas e outros que incidir sobre a prestação dos serviços credenciados e realizados;
- 6.1.16. Encaminhar para o faturamento, a Guia e ou Ordem de Serviço-OS, assinado com carimbo de identificação pelo responsável pela autorização municipal;
- 6.1.17. Após aprovação do faturamento, apresentar documento fiscal dos serviços prestados no mês anterior.
- 6.1.18. Responsabilizar-se, em havendo a necessidade de transporte de mais pacientes simultaneamente, que a mesma irá atender as ocorrências simultâneas;
- 6.1.19. Responsabilizar pela disponibilização dos profissionais e equipamentos descritos neste termo de referência;
- 6.1.20. Manter todas as condições editalícias de habilitação exigidas para o credenciamento durante todo o período em que se mantiver credenciada;
- 6.1.21. Deverá estar em conformidade com todos os requisitos citados acima e na Descrição dos Serviços (Item 1 e ss) assim como os demais itens deste instrumento.

6.2. Ao CISAMREC:

- 6.2.1. Efetuar o pagamento a **CRENCIADA** em função dos serviços prestados de acordo com os quantitativos autorizados pelo município consorciado.
- 6.2.2. Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados e informar ao prestador o valor autorizado, e se houver, o motivo das glosas efetuadas, possibilitando o questionamento e correção, se possível;
- 6.2.3. Fiscalizar o cumprimento das disposições deste Termo e a prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas;
- 6.2.4. Notificar a **CRENCIADA** de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- 6.2.5. Comunicar a **CRENCIADA** qualquer fato que implique no ajuste do valor da fatura ou que inviabilize a atestação da prestação do serviço;

6.3. Aos Municípios consorciados:

- 6.3.1. Solicitar o agendamento de chamados para procedimentos quando eletivos com antecedência de no mínimo 12 (doze) horas.
- 6.3.2. Gerar a Guia (Ordem de Serviço-OS) no Sistema de Gestão CELK SAÚDE, do CISAMREC, conforme orientações e fornecer a **CRENCIADA** dentro do período de execução do serviço no município.
- 6.3.3. Fornecer toda assistência e informações necessárias para uso dos bens ou serviços colocados à disposição da **CRENCIADA** em decorrência dos atendimentos.
- 6.3.4. Acompanhar e apoiar, sistematicamente, a execução dos serviços, comunicando ao CISAMREC e a **CRENCIADA**, quaisquer irregularidades ou pendências de ordem técnica ou legal.
- 6.3.5. Para atender e cobrir os seus próprios eventos, o município consorciado deverá planejar: o tempo de duração do evento; os locais de fáceis acessos à área da instalação da base dos serviços disponíveis que ficarão de plantão, mantendo os acessos de segurança livres durante todo o período.

7. FORMA DE EXECUÇÃO: Os serviços prestados serão executados de forma futura e eventual, de acordo com a necessidade de cada município consorciado, e do CISAMREC, mediante a emissão de Ordem de Serviço (OS) do respectivo ente, e conforme estabelecido no Edital de Chamamento Público e no Termo de Credenciamento e seus anexos.

8. CONDIÇÕES GERAIS: As condições para aderir ao chamamento público, a forma de credenciamento, de execução dos objetos, prazos, direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sanções, rescisões e demais condições, são aquelas estabelecidas na minuta do Edital, na minuta do Termo de Credenciamento e demais anexos, conforme disposto no Art. 79 e ss, da Lei Federal nº. 14.133/2021, a Resolução 017/CISAMREC/2023 e demais legislações e dispositivos pertinentes.

Criciúma, 12 de abril de 2024.

MARIA DA GRAÇA RONSONI
Setor de Licitação do CISAMREC